



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



Ofício № 512/GAB/2024

Diamantino, 04 de novembro de 2024.

Referência: Ofício nº 059/2024/GAB – Presidência – Reenvio dos Projetos de Lei nº 014/2024 e 015/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

**ARNILDO GERHARDT NETO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**PROTOCOLO GERAL 791/2024**

Data: 04/11/2024 - Horário: 12:30  
Administrativo

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao teor do Ofício nº 059/2024/GAB - Presidência, informo a Vossa Excelência que, foram sanados os apontamentos constantes no referido Ofício.

Dante disso, reencaminhamos os Projetos de Lei nº 014/2024 e 015/2024.

Sendo o que se apresentava colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MANOEL  
LOUREIRO  
NETO:24444774  
134**

**Manoel Loureiro Neto  
Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOUREIRO  
NETO:24444774134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao  
Eletronica, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL  
LOUREIRO NETO:24444774134  
Dados: 2024.11.04 10:06:54 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**PROJETO DE LEI N.º 015/2024**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes e do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, no Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantino/MT, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Diamantino/MT fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

**I** - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

**II** - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**III** - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**IV** - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

**V** - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

**VI** - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

**VII** - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

**VIII** - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

**IX** - acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

**X** - apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

**XI** - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

**XII** - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

**XIII** - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

**XIV** - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

**XV** - sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;

**XVI** - sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;

**XVII** - sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes compor-se-á de 7 representantes, sendo:

**I** – Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Obras;

**II** – um representante da Polícia Militar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**III** – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Diamantino/MT – ACID;

**IV** - representante da empresa de Transporte Coletivo de Passageiros de Diamantino/MT;

**V** - representante da Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Diamantino – OAB/MT;

**VI** - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade;

**VII** - representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Diamantino/MT - CREA;

**§ 1º** - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, podendo requisitar indicações aos órgãos externos.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**§ 1º** - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

**§ 2º** - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**§ 2º** - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 3º** - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**§ 4º** - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em Ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**Art. 7º** O Município de Diamantino/MT deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de trânsito e transporte, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de melhorias no trânsito e transporte no município de Diamantino/MT.

**Art. 9º** Constituem recursos do Fundo:

**I** - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

**II** - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

**III** - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

**IV** - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

**V** - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** - Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento de projetos voltados à melhoria do Trânsito e Transporte no Município de Diamantino/MT.

**Art. 10.** O Fundo ficará vinculado A Secretaria municipal de Infraestrutura e Obras e terá obrigatoriamente por seu presidente o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

**§1º** O Fundo Municipal de trânsito e transporte será composto por 3 membros, sendo eles:

- a) O Secretário(a) de Infraestrutura e Obras (Presidente);
- b) O Secretário(a) de Fazenda; e
- c) Um membro designado do Conselho Municipal de Trânsito e transporte.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**§2º** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**§3º** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§4º** As receitas e despesas do fundo, bem como os projetos formulados e suas programações deverão ficar disponíveis ao acesso público, qual deverão servir exclusivamente para melhoria dos aspectos de Trânsito e Transporte do Município de Diamantino/MT.

**Art. 11.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável, do Conselho Municipal de trânsito e transporte, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Diamantino/MT.

**Art. 14.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§1º** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**§2º** Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 15.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 16.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL  
LOUREIRO  
NETO:2444477  
4134

Diamantino/MT, 06 de maio de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOUREIRO  
NETO:24444774134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao  
Eletronica, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL  
LOUREIRO NETO:24444774134  
Dados: 2024.11.04 08:51:06 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

**MENSAGEM AO  
PROJETO LEI N° 015/2024.**

**-URGENTE-**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Com os cumprimentos cordiais, venho por meio desta mensagem encaminhar o Projeto de Lei n.º 015/2024, que trata da criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes no Município de Diamantino/MT, para apreciação e deliberação pela Câmara Municipal, sob sua respeitável presidência.

Este projeto representa um avanço significativo em nossa gestão municipal, pois visa instituir um órgão de controle social voltado para a gestão da política de trânsito e transporte, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo. A criação deste Conselho é de extrema importância para promover a participação popular na proposição de diretrizes e no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à melhoria da mobilidade urbana em nossa cidade.

Destaco que o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes terá atribuições fundamentais, como garantir a gestão democrática, subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à mobilidade urbana, acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, entre outras responsabilidades essenciais para a promoção de um trânsito mais seguro, eficiente e sustentável em Diamantino.

Ressalto ainda que a composição do Conselho, com representantes dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil relacionados ao trânsito e transporte, demonstra nossa preocupação em garantir uma abordagem ampla e integrada na busca por soluções que atendam às necessidades e demandas da população.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte permitirá o amparo financeiro necessário para programas, projetos, convênios e ações voltadas ao trânsito e transporte no Município de Diamantino/MT, contribuindo significativamente para a efetividade das políticas públicas nesse setor.

Esperamos contar com o apoio e a análise criteriosa de todos os vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a população de Diamantino.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

Ao ensejo, renovamos aos membros dessa Casa os mais elevados votos de apreço e consideração.

MANOEL  
LOUREIRO

Diamantino/MT, 29 de abril de 2024. NETO:24444774

134

*MANOEL LOUREIRO NETO*

*Prefeito Municipal*

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOUREIRO  
NETO:24444774134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao  
Eletronica, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL  
LOUREIRO NETO:24444774134  
Dados: 2024.11.04 08:51:41 -04'00'